autuado por Daniel Aidar da Rosa em 16/09/2020 13:43:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Fernando Holiday

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro guardam uma estreita relação, ao estabelecerem que a segurança pública (CF) e o trânsito em condições seguras (CTB) constituem direitos de todos e deveres dos órgãos públicos competentes.

No trânsito, é imprescindível para o bem de todos que cada um assuma sua parcela de responsabilidade para a garantia do direito coletivo. Ignorar a sinalização de trânsito é extremamente perigoso e significa multa pesada no bolso do cidadão. Porém, sob o pretexto de estar cuidando de sua própria segurança, pode ser uma conduta necessária à sobrevivência. O que não significa absolutamente que devemos aceitar comportamentos imprudentes, inseguros e que coloquem em risco a vida de outras pessoas.

A sinalização semafórica faz parte do conjunto de sinais de trânsito previstos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro e o seu não cumprimento configura infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no artigo 208 do CTB. Para a regra não há diferenciação quanto ao horário, ou seja, a multa será cabível a todo condutor que desrespeitar a cor vermelha do semáforo, independente do horário.

No entanto, acompanhando o índice de violência em São Paulo/SP, podemos constatar que, em muitos locais, principalmente no centro da capital (local de concentração da Cracolândia, por exemplo), cumprir o tempo de espera exigido pelo sinal vermelho pode trazer riscos à segurança do condutor e de quem mais estiver no veículo, trafegando durante a madrugada. Assaltos e até mesmo sequestros podem acontecer nestes locais de risco espalhados pela cidade de São Paulo.

Matéria PL 601/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 16/09/2020 e juntado ao PL 601/2020 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=225411.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Neste contexto, é notória a necessidade de uma padronização de procedimentos visando a segurança das pessoas que transitam no centro da cidade, durante a noite e a madrugada, não podendo o Órgão de Engenharia de Tráfego se utilizar da margem discricionária constrita na Lei Municipal nº Lei 13.332/2002 para estabelecer as avenidas e os semáforos que poderão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte.

Acreditamos que o Centro à noite, com o número de veículos reduzido e o tráfego menos intenso, é relativamente simples controlar a velocidade do veículo, visando a preservação da vida. Diante do exposto, apresentamos a presente proposta para alterar o dispositivo da Lei Municipal supracitada, para incluir o Centro da Cidade como ato vinculado (não discricionário) ao órgão municipal de engenharia de tráfego.

Assim, é pertinente e relevante a apresentação do presente projeto de lei e peço aos nobres pares o apoio necessário para aprová-lo

Matéria PL 601/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 16/09/2020 e juntado ao PL 601/2020 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=225411.